

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.



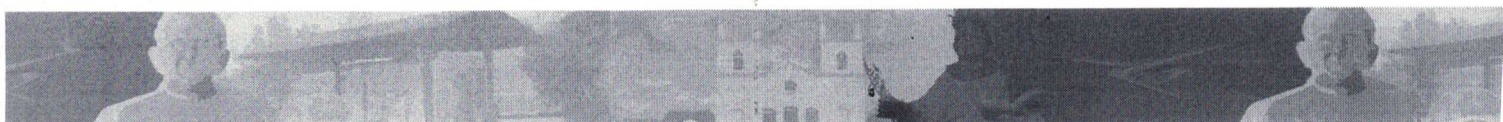
Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.120824-SECISE**

Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de Combustíveis para o abastecimento de veículos locados e cedidos à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, por maior desconto incidido sobre os preços da Tabela de preços da Agencia Nacional de Petróleo - ANP (Referência Crateús-CE), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública do Município de Santa Quitéria/CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos itens especificados neste documento se justifica pela necessidade de se manter o fornecimento de combustível para o abastecimento dos veículos oficiais dessa unidade administrativa desta municipalidade. A Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública dispõe de veículos locados e cedidos que executam vários serviços através das unidades administrativas as quais estão vinculados, e que necessitam ser abastecidos frequentemente, para que possam funcionar de forma plena, atendendo a finalidade para os quais se destinam. A efetivação desta contratação possibilitará a essa unidade administrativa a desenvolver atividades fora dos prédios públicos com a utilização dos veículos pertencentes a esta secretaria, tais como: atender rapidamente à emergências, como acidentes, desastres naturais e outras situações de risco, proporcionando assistência e coordenação de esforços de socorro, deslocamentos para tarefas administrativas, deslocamentos para reuniões e demandas na sede e nos distritos, entre outros, de modo que possam contribuir para a eficiência e eficácia dos diversos serviços prestados à população do município de Santa Quitéria-CE. Assim sendo, resta claro que a aquisição desses produtos é de suma importância para a realização de atividades essenciais e rotineiras desta secretaria do município.

Desta forma, visto que nos dias seguintes não haverá nenhum contrato vigente para fornecimento de tais produtos, se faz necessário por parte da administração uma tomada de decisão de forma legal e viável a atender a demanda de combustíveis que se destinará ao abastecimento da frota e suprir a lacuna que se vislumbra. Destarte, tomamos por contratar os referidos insumos por percentual de desconto sobre os preços médios divulgado pela Agencia Nacional de Petróleo - ANP, balizando-nos nos preços por região (Crateús-CE), como forma de dar celeridade a contratação, mitigando chances de eventuais atrasos no fornecimento por conta de reajustamento que poderão advir, uma vez que esse modelo de contratação elimina a necessidade de se promover periodicamente revisões/reequilíbrios desse tipo de contratação, pois o critério utilizado em desconto (%), as variações são automaticamente absorvidas pelo valor da base de cálculo durante toda execução



contratual, observando diariamente os valores divulgados pela Agência reguladora visando a obtenção da proposta mais vantajosa para a secretaria municipal de cidadania e segurança pública.



2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

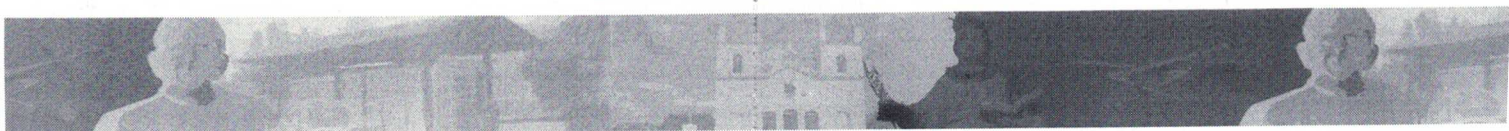
3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

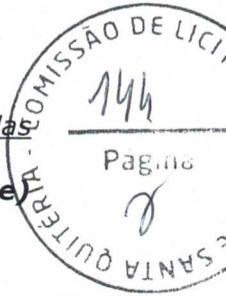
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica



indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)



4 - FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"
(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

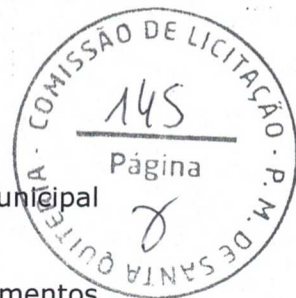
5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **RS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **35.945.118/0001-77**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.





6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais)**

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade:** 28.01 – *Secretaria de Cidadania e Segurança Pública*
- Fonte de Recursos: *Próprios.*
- Programa de Trabalho: 04.122.0002.2.104.0000 – *Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cidadania e Segurança Pública*
- Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – *Materiais de Consumo.*
- Origem de Recurso: 1500000000 – *Recursos não vinculados a impostos.*

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 04 de setembro de 2024



Davi Gomes Avila Mendes

Secretário Municipal de Cidadania e Segurança
Pública do município de Santa Quitéria-CE

